

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Valorização
e Qualidade de Vida

Secretaria
de Economia

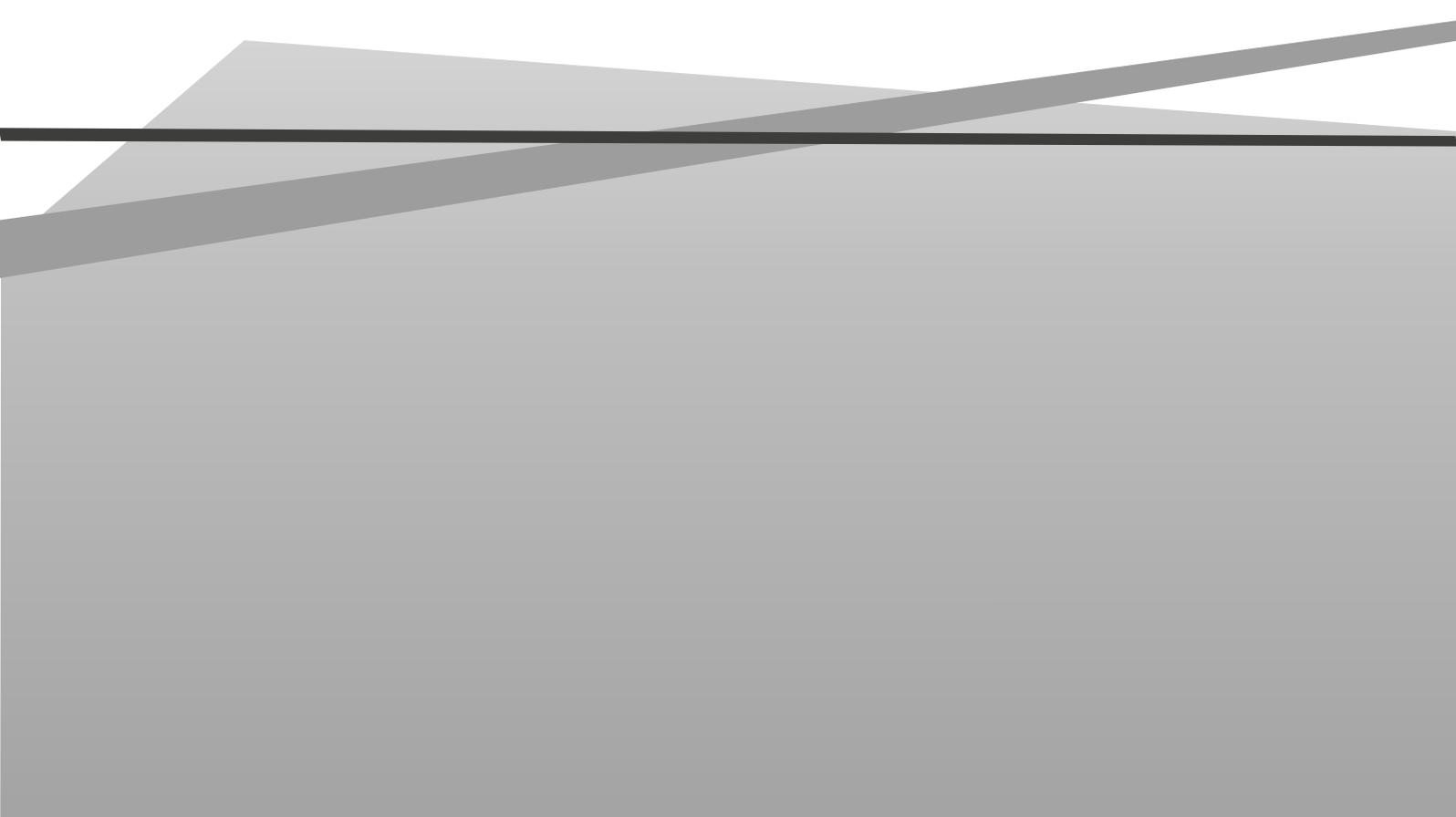
**GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL**

Curso

II Seminário de combate e prevenção ao assédio no setor público

Apresentação

Michelle Gomes Heringer Caldeira



Governador do Distrito Federal

Ibaneis Rocha

Secretário de Economia do Distrito Federal

José Itamar Feitosa

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida do Distrito Federal

Epitácio do Nascimento Sousa Júnior

Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal

Juliana Neves Braga Tolentino

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

II Seminário de combate e prevenção ao assédio no setor público

Michelle Gomes Heringer Caldeira

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Valorização
e Qualidade de Vida
Secretaria
de Economia
**GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL**

Assédio sexual

Como identificar?

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual pode ser conceituado como “toda conduta de natureza sexual não solicitada, que tem um efeito desfavorável no ambiente de trabalho ou conseqüências prejudiciais no plano do emprego para as vítimas”. (Maurício Drapeau).

É importante destacar que o assédio sexual pode ocorrer por atitude clara ou sutil, falada ou apenas insinuada, escrita ou explicitada em gestos, vir em forma de coação ou, ainda, de chantagem.

ASSÉDIO SEXUAL É CRIME!

Código Penal

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Mas é importante lembrar que, para caracterizar o assédio sexual, é necessário o “não consentimento” da pessoa assediada e o objetivo – por parte de quem assedia – de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Atenção!

Elogios sem conteúdo sexual, cantadas, paqueras ou flertes consentidos **não constituem assédio sexual**.

Categorias

Por chantagem – quando a aceitação ou a rejeição de uma investida sexual é determinante para que o assediador tome uma decisão favorável ou prejudicial para a situação de trabalho da pessoa assediada.

Por intimidação – abrange todas as condutas que resultem num ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou humilhante.

Essas condutas podem não se dirigir a uma pessoa ou a um grupo de pessoas em particular, e pode ser representada com a exibição de material pornográfico no local de trabalho.

Requisitos para a configuração do assédio sexual

- Constrangimento provocado por agente que assim age favorecido pela ascendência exercida sobre a vítima;
- Forma dolosa;
- Comportamento do agente que visa à vantagem sexual;
- Não consentimento da vítima.

Para caracterizar o assédio sexual, é necessário o contato físico?



O assédio sexual e o ambiente de trabalho

É importante que a vítima saiba que o assédio sexual pode ocorrer mesmo fora do ambiente de trabalho.

No entanto, **é necessário que as relações entre a vítima e o agressor ocorram por conta do trabalho**, e isso pode, sim, caracterizar o assédio sexual.

Consequências e meios de provas do assédio sexual

- O assediador, sendo servidor público, pode ser punido tanto na esfera civil como nas esferas administrativa e penal.
- O servidor pode sofrer até mesmo a penalidade de dispensa, após regular processo disciplinar, em caso de prática de assédio sexual.
- O assédio sexual também pode configurar ato de improbidade administrativa, com base no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por atentar contra os princípios da Administração Pública.
- A prática do assédio pode levar à perda da função pública do agente.

Pode-se provar a prática do assédio sexual por meio de bilhetes, cartas, mensagens eletrônicas, *e-mails*, documentos, áudios, vídeos, presentes, registros de ocorrências em canais internos da empresa ou órgãos públicos.

Também é possível provar por meio de ligações telefônicas ou registros em redes sociais (Facebook, Whatsapp, entre outros) e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos.

Consequências para a vítima

- dores generalizadas;
- estresse;
- alteração do sono;
- palpitações;
- irritabilidade;
- hipertensão arterial (pressão alta);
- isolamento;
- crises de choro;
- depressão;
- problemas familiares;
- síndrome do pânico;
- suicídio.

Consequências para a instituição/órgão

- redução da produtividade;
- aumento na rotatividade de pessoal;
- aumento de erros e de acidentes;
- absenteísmo;
- aposentadoria prematura;
- clima desfavorável para o trabalho;
- licenças médicas;
- demissões/exonerações.

Consequências para a sociedade

- má prestação do serviço público;
- custos com os processos administrativos e judiciais.

A sensação de impotência faz com que o **silêncio** e a **solidão** sejam os resultados mais recorrentes. Metade delas prefere dividir o ocorrido apenas com pessoas próximas e **15%** optam pela demissão:

- **50%**: contei para pessoas próximas
- **33%**: não fiz nada
- **15%**: pedi demissão
- **14%**: outros
- **8%**: recorri a sistemas de denúncia anônimos da minha empresa
- **5%**: recorri ao RH
- **4%**: recorri a grupos de apoio da minha empresa
- **3%**: recorri a grupos de apoio de fora da minha empresa

Fonte: pesquisa do LinkedIn e da consultoria de inovação social Think Eva

Apenas 15% das participantes que presenciaram uma situação de violência afirmaram ter auxiliado diretamente a vítima.

- Outras **10%** não fizeram nada e apenas **4,3%** disseram ter avisado o departamento de Recursos Humanos.
- As participantes relataram que a maior barreira para a denúncia é a impunidade.
- **78,4%** delas acreditam que nada de fato acontecerá caso denunciem o crime dentro das corporações em que trabalham.

Fonte: pesquisa do LinkedIn e da consultoria de inovação social Think Eva



Importantíssimo!!!

Os danos causados pela prática do assédio podem evoluir para a **incapacidade laborativa temporária ou permanente** e, em casos mais graves, até mesmo a **morte**, o que constitui um risco invisível, mas que é totalmente real e deve ser combatido.

Se você é testemunha de cena de assédio sexual no trabalho:

- supere o seu medo;
- seja solidário, denuncie: você poderá ser “a próxima vítima”;
- não esqueça de que o medo reforça o poder do agressor.

Não silencie, denuncie!

Você pode, ainda:

- Oferecer apoio à vítima, até mesmo na coleta das provas;
- Disponibilizar-se como testemunha;
- Apresentar a situação a outros servidores e solicitar mobilização;
- Denunciar aos órgãos competentes;
- Comunicar a situação ao setor responsável ou ao superior hierárquico do assediador.

A ação contra o assédio sexual não é uma luta de mulheres contra homens.

**É uma luta de todos,
independentemente do gênero, que
desejam ambiente de trabalho
saudável.**



Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Os danos provocados tanto por
assédio moral como sexual não
conseguem se desfazer.**

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Juntos devemos trabalhar por
ambiente de trabalho **saudável,**
seguro e inclusivo.**

**Assédio moral e sexual são
inaceitáveis e devem ser **abolidos** das
relações de trabalho.**

Obrigada pela participação!

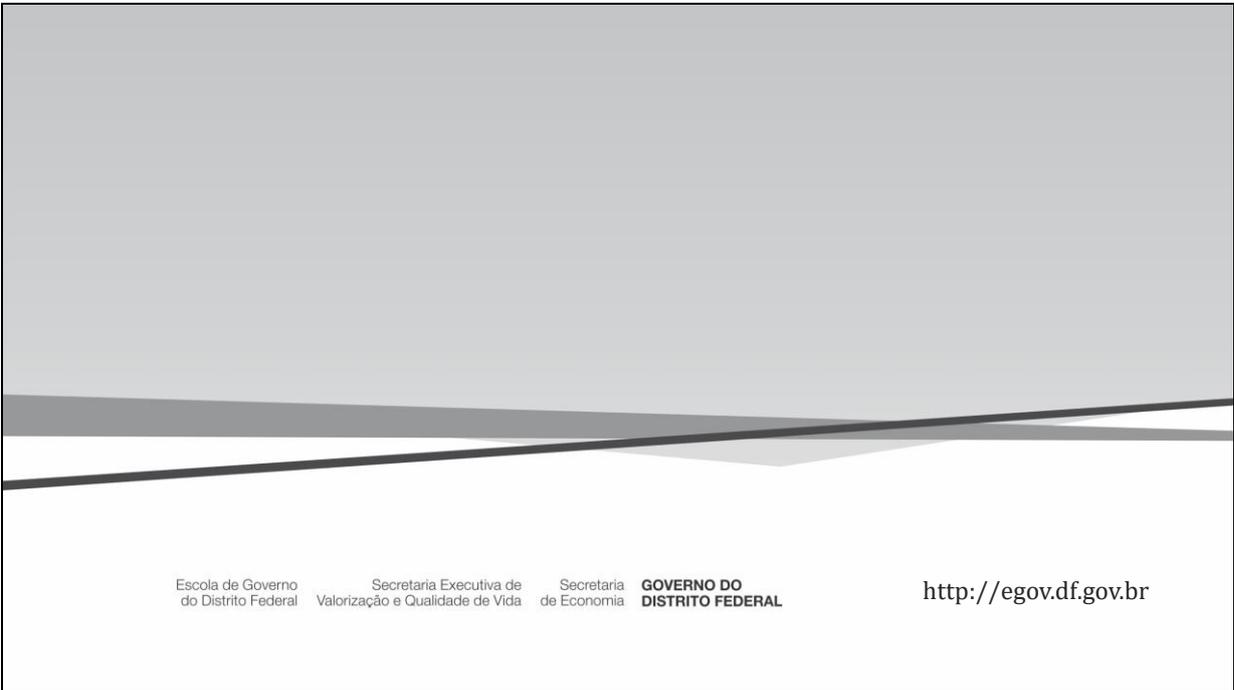
Michelle Gomes Heringer Caldeira

Chefe da Assessoria de Apoio aos Julgamentos
Controladoria-Geral do Distrito Federal

Especialista em assédio moral, sexual e discriminação no trabalho

michelle.heringer@cg.df.gov.br

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida Secretaria de Economia GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

<http://egov.df.gov.br>